



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar, que **DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.**

**Da competência para propor a presente propositura.**

É sabido e ressabido que compete ao poder Executivo dispor sobre leis de ordenamento territorial do Município.

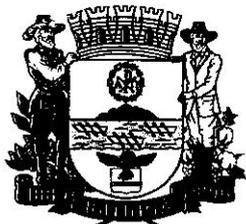
Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**

(...)

**XV - delimitar o perímetro urbano;**

Portanto, resta límpido e claro que compete à Prefeita, dispor sobre a matéria.

Analisando a propositura, sobre o aspecto de constitucionalidade, dispõe a Constituição Federal:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário.

A Constituição Estadual de São Paulo dispõe:

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Cumprido salientar que foi cumprido o disposto no artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, considerando que o Projeto de Lei Complementar foi precedido de audiência pública, possibilitando a participação popular e discussão por toda a comunidade.

Preenchido também os requisitos do artigo 181 da Constituição Bandeirante que dispõe: **“Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.”**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Portanto, o Projeto de Lei Complementar, é legal, Regimental e Constitucional, nos termos dos artigos 4º, inciso VIII, 29, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 180 e 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Complementar nº 04/2.018, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 04 de abril de 2018.

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

